



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01708/17

Objeto: Licitação e Contratos
Órgão/Entidade: Prefeitura de Carrapateira
Responsável: Marineidia da Silva Pereira
Valor: R\$ 632.600,00
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE
Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01665/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01708/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017 e do Contrato decorrente de n.º 003/2017, realizada pelo Município de Carrapateira/PB, objetivando a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relato, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente;
- 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Carrapateira que seja realizada pesquisa de preços de acordo como preconiza a Lei 8.666/93, subsidiária da Lei 10520/2002, além de realização de parecer jurídico de forma a evidenciar uma avaliação integral do processo licitatório em suas devidas fases interna e externa, conforme destacou a Auditoria;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de setembro de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01708/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01708/17 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017 e do Contrato decorrente de n.º 003/2017, realizada pelo Município de Carrapateira/PB, objetivando a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 632.600,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela REGULARIDADE do certame e ainda pela notificação do gestor para que em outras licitações seja realizada pesquisa de preços de acordo como preconiza a Lei 8.666/93, subsidiária da Lei 10520/2002, além de realização de parecer jurídico de forma a evidenciar uma avaliação integral do processo licitatório em suas devidas fases interna e externa, conforme o caso.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do procedimento licitatório em questão, contudo, entendo que cabe recomendação sugerida pelo Órgão Técnico de Instrução para a gestora de Carrapateira, conforme relatório da Auditoria

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de n.º 001/2017 e o contrato decorrente;
- 2) *RECOMENDE* a atual gestão do Município de Carrapateira que seja realizada pesquisa de preços de acordo como preconiza a Lei 8.666/93, subsidiária da Lei 10520/2002, além de realização de parecer jurídico de forma a evidenciar uma avaliação integral do processo licitatório em suas devidas fases interna e externa, conforme destacou a Auditoria;
- 3) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de setembro de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 15:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 12:35



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 11:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO